

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CONSTITUIÇÃO II**

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, processo penal e constituição II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula; José Querino Tavares Neto; Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa
Morais. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-862-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição.
XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO II

Apresentação

Apresentação

O Direito Penal no Brasil é um campo em constante transformação. Seus primeiros passos encontra lugar em um ordenamento jurídico que situa-se entre o local e o global, entre a colônia e a metrópole: Os Códigos ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, dentre os quais, o Código Philippino ou Código Joanino foi o que mais influenciou - para o bem ou para o mal, a nossa tradição jurídica.

Com a Proclamação da Independência do Brasil em 1922 assistimos uma transição da antiga ordem jurídica fundada no Direito Canônico base do estado absolutista, para uma nova ordem jurídica designada de Direito Moderno que tem origem no estado constitucional. Na perspectiva do Direito Penal, o Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1940 foram os dois principais instrumentos do nosso ordenamento jurídico, que junto com as demais Leis extravagante, orientaram e orientam o caminho do ensino, da pesquisa, da teoria e da prática jurídica nos últimos 200 anos do Brasil independente - 1822-2022.

Ao longo desses 200 anos de nação, vimos mudar as teorias do direito, e do direito penal, de uma concepção fundada na teoria do crime, baseadas nos instrumentos de controle da conduta das pessoas, e das teorias da pena, baseadas na vingança pública, para uma teoria crítica que questiona os postulados do positivismo jurídico em favor da materialidade de um estado democrático efetivamente de direito.

As instituições de pesquisa jurídica assumiram um papel de protagonismo e sujeito político nesta ordem democrática, e dentre elas, o Conselho Nacional de Pesquisa em Direito - CONPEDI, constitui um dos principais atores deste campo institucional, e seus congressos anuais, são a arena onde boa parte da pesquisa jurídica se desenrola, e assume forma pública de diálogo nacional e internacional. O Direito Penal, Processo e Constituição é uma das principais áreas (GT) que compõem os congressos nacionais e internacionais do CONPEDI.

Esta publicação reúne os artigos acadêmico-científicos apresentados no XXX Congresso Nacional do Conpedi realizado na cidade de em Fortaleza/CE, nos 15, 16 e 17 de novembro de 2023 com o tema geral “Acesso À Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento” Edital Nº 03/2023.

A presente publicação contempla um total de dezenove artigos. O primeiro é o trabalho de Kennedy da Nobrega Martins e Alexandre Manuel Lopes Rodrigues “Autoritarismo e Sistema Penal: uma análise de intersecção e consequências”, uma pesquisa que estuda o fenômeno do autoritarismo e sua interação com o sistema penal com vistas a uma reflexão sobre relação entre o direito e o poder.

O segundo trabalho desta publicação é o estudo de Kennedy da Nobrega Martins e Alexandre Manuel Lopes Rodrigues “Análise Econômica Do Direito Penal: o custo do encarceramento no Brasil e os desafios para a redução da criminalidade” analisa o custo do encarceramento no Brasil, sob a perspectiva da análise econômica do direito penal.

O terceiro trabalho desta publicação é o estudo de Dayton Clayton Reis Lima e Josinaldo Leal De Oliveira “Além Das Grades: avanços e dilemas da educação no contexto carcerário brasileiro” explora a relação entre a educação e o sistema carcerário brasileiro

O quarto trabalho desta publicação é o estudo de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Alexandre Lobato Nunes e Hugo Leonardo Galvão de Carvalho “Acordo De Não Persecução Penal – Anpp: a importância do fator sociojurídico na importação de institutos estrangeiros” que trata do fator sociojurídico como elemento imprescindível para o aprimoramento da lei e da jurisprudência no âmbito do processo criminal no Brasil.

O quinto trabalho desta publicação é o estudo de Ana Carolina Figueiro Longo e Ana Luísa Batista Pereira “A Vida, O Cárcere E A (Des)Ressocialização” análise o aumento da população carcerária no Brasil no período de 1990 a 2021.

O sexto quarto trabalho desta publicação é o estudo de Débora Alécio, Gustavo Noronha de Avila e Daiany Barros de Oliveira “A (In) efetividade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha como instrumento de proteção dos direitos da personalidade”, investiga as mulheres que sofreram violência tuteladas pela Lei Maria da Penha.

O sétimo trabalho desta publicação é o estudo de Débora Alécio e Gustavo Noronha de Avila “Eu juro que vi exatamente isso”: distorções da memória no processo penal e a violação da identidade enquanto um Direito da personalidade” analisa as falsas memórias e o direito da personalidade do acusado no Processo Penal.

O oitavo trabalho desta publicação é o estudo de Diego Alves Bezerra, Rodrigo Cavalcanti e José Orlando Ribeiro Rosário “Vedação ao Non Liqueet e o Princípio da Reserva Legal:

método de integração normativa como fator criativo de criminalização de condutas por decisões judiciais” trata da vedação ao non liquet, previsto no art. 4º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O nono trabalho desta publicação é o estudo de Diego Alves Bezerra e Rodrigo Cavalcanti “autonomia da lavagem de dinheiro: prolegômenos hermenêuticos e sua tipificação” investiga o crime de lavagem de dinheiro introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei n. 9.613/98.

O décimo trabalho desta publicação é o estudo de Fernando Augusto Risso, Lucas Paulo Fernandes e Lucas Hernandes Lopes “O cumprimento imediato da pena no Tribunal do Júri: caminhos sinuosos, alcances e limites da presunção de inocência no STF” trata das garantias fundamentais do jurisdicionado em face do recurso extraordinário nº 1.235.340 do STF.

O décimo primeiro trabalho desta publicação é o estudo de José Roberto da Silva “O parâmetro de controle de constitucionalidade das leis penais segundo o entendimento do STF” analisa o entendimento do STF a respeito do controle de constitucionalidade das leis penais.

O décimo primeiro trabalho desta publicação é o estudo de Mateus Venícius Parente Lopes “Combate à corrupção no futebol: o compliance criminal como instrumento de prevenção de fraudes em apostas esportivas” análise a importância do compliance criminal no enfrentamento das apostas esportivas fraudulentas no futebol.

O décimo primeiro trabalho desta publicação é o estudo de Mateus Venícius Parente Lopes e Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão “O informativo 759 do STJ sob a perspectiva do garantismo hiperbólico monocular” investiga o que Douglas Fischer denomina de Garantismo Hiperbólico Monocular e o sistema de proteção dos direitos fundamentais.

O décimo quarto trabalho desta publicação é o estudo de Rayssa Martins Escosteguy e Antonio Rodrigo Machado de Sousa “O pedido de absolvição pela acusação e a (im) possibilidade de condenação penal”. analisa a compatibilidade e incompatibilidade do art. 385 do Código de Processo Penal com a Carta Magna de 1988.

O décimo quinto trabalho desta publicação é o estudo de Jussara Schmitt Sandri “O tratamento penal da lesão corporal dolosa de natureza gravíssima” analisa o crime de lesão corporal na Lei 13.142/2015 e na Lei 8.072/1990.

O décimo sexto trabalho desta publicação é o estudo de Thiago Gomes Viana e Luis Alberto Oliveira da Costa “Racismo, "labelling approach" e reconhecimento pessoal: análise da jurisprudência do STF e do STJ” . analisa as decisões do STJ e do STF acerca da obrigatoriedade do cumprimento do art. 226 do Código de Processo Penal (CPP).

O décimo sétimo trabalho desta publicação é o estudo de Sidney Soares Filho , Maria Trinyd Fernandes Parente e Cláudia Aparecida Ribeiro do Nascimento “Sanções Pecuniárias e Desigualdade Socioeconômica: uma necessária análise da execução penal e ressocialização no ceará” que investiga as implicações das sanções pecuniárias na vulnerabilidade socioeconômica dos apenados no sistema penal brasileiro, no Estado do Ceará.

O décimo oitavo trabalho desta publicação é o estudo de Sidney Soares Filho, Maria Trinyd Fernandes Parente e Maria Heloísa Nogueira da Silva Alves “A Inafastabilidade da Pena de Multa: a execução penal de hipossuficientes no tribunal de justiça do estado do ceará (tjce)” examina a abordagem do TJCE em relação à pena de multa e extinção da punibilidade.

O décimo nono trabalho desta publicação é o estudo de Fernando Augusto Risso e Paulo César Corrêa Borges “Crítica ao Entendimento dos Tribunais Superiores: o ônus da prova para aplicação da majorante do emprego de arma de fogo no roubo” que estuda a jurisprudência dos tribunais superiores sobre a majorante do emprego de arma de fogo no roubo.

Na qualidade de coordenadores agradecemos todos/as os/as autores/as em nome do CONPEDI e convidamos todos/as a leitura e estudo dos trabalhos apresentados.

Profº Drº José Querino Tavares Neto - UFG

Profº Drº Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais - Universidade de Itaúna

Profº Drº Benjamin Xavier de Paula - FDUSP; PPGD/UnB

ALÉM DAS GRADES: AVANÇOS E DILEMAS DA EDUCAÇÃO NO CONTEXTO CARCERÁRIO BRASILEIRO

BEYOND BARS: ADVANCES AND DILEMMA OF EDUCATION IN THE BRAZILIAN PRISON CONTEXT

Dayton Clayton Reis Lima ¹
Josinaldo Leal De Oliveira ²

Resumo

Neste estudo, exploramos a intrínseca relação entre a educação e o sistema carcerário brasileiro, ancorados no imperativo constitucional de que o direito à educação é um mandamento inarredável do Estado, aludindo à sua universalidade. A vastidão da legislação brasileira que consagra a educação no seio carcerário é indubitável; contudo, sua implementação enfrenta contratempos significativos que impedem a plena realização deste direito fundamental. A pesquisa se debruça sobre a evolução legislativa, lançando luz sobre as conquistas alcançadas e os entraves persistentes. Examinamos as adversidades que comprometem a concretização das prescrições normativas, culminando na apresentação dos desafios inerentes à transmissão educacional àqueles reclusos. Adotando uma abordagem qualitativa e fundamentando-se em uma rica referência bibliográfica, este trabalho se vale primordialmente da Lei de Execução Penal (LEP) como pilar jurídico. A pesquisa se desenrola sob a assertiva de que a educação se apresenta como um poderoso instrumento de emancipação mental, física e espiritual, transcendendo as barreiras físicas e reconstruindo identidades.

Palavras-chave: Educação, Cárcere, Desafios, Direito, Penitenciário

Abstract/Resumen/Résumé

In this study, we explore the intrinsic relationship between education and the Brazilian prison system, anchored in the constitutional imperative that the right to education is an indispensable commandment of the State, alluding to its universality. The vastness of Brazilian legislation that enshrines education within prisons is undoubted; however, its implementation faces significant setbacks that prevent the full realization of this fundamental right. The research focuses on legislative developments, shedding light on the achievements achieved and the persistent obstacles. We examine the adversities that compromise the implementation of normative prescriptions, culminating in the presentation of the challenges inherent in educational transmission to those prisoners. Adopting a qualitative approach and based on a rich bibliographical reference, this work primarily uses the Penal Execution Law

¹ Advogado e Pesquisador das Ciências Criminais.

² Advogado e Professor Adjunto da Universidade do Estado da Bahia – UNEB Pós Doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina – UNIME (Itália)

(LEP) as a legal pillar. The research unfolds under the assertion that education presents itself as a powerful instrument of mental, physical and spiritual emancipation, transcending physical barriers and reconstructing identities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Prison, Challenges, Right, Penitentiary

1. INTRODUÇÃO

Em uma análise profunda e crítica do sistema educacional brasileiro, é irrefutável reconhecer suas falhas intrínsecas. Tal asserção, embora contundente, é corroborada pela preocupante evolução dos índices de evasão escolar, que, segundo dados da OCDE de 2020, revelam que quase 47% da população adulta ainda não finalizou o ensino médio (DIAS, 2021). Esse cenário torna-se ainda mais alarmante ao considerarmos a lacuna educacional no sistema prisional brasileiro. A educação, indiscutivelmente, é uma potente ferramenta de emancipação. Entretanto, para os indivíduos em cárcere, esse direito se aproxima da utopia.

No epicentro desta pesquisa está a intersecção da educação como meio emancipatório para a população carcerária. O objetivo primordial é discernir o papel cardinal da educação nos contextos prisionais. Complementarmente, aspira-se:

- Enriquecer o debate acadêmico sobre a ressocialização do apenado;
- Revelar as repercussões negativas na sociedade advindas da ausência de políticas públicas de educação prisional eficazes;
- Impulsionar iniciativas que instiguem o poder público a garantir o direito fundamental à educação para a população carcerária.

Desde os primórdios das sociedades organizadas, a contravenção de normas estabelecidas, sejam elas jurídicas ou morais, é uma constante. O direito penal emerge como instrumento regulatório, e a reclusão como resposta à transgressão. Entretanto, a pena não deve ser meramente punitiva, mas sim possuir caráter ressocializador. Uma sociedade justa e esclarecida valoriza a educação como pilar fundamental para a construção da autonomia e do autocontrole dos indivíduos, principalmente daqueles em reclusão.

Negligenciar o papel da educação para os encarcerados é perpetuar um ciclo vicioso onde os reintegrados à sociedade possuem maiores habilidades criminosas e menor capacidade de autocontrole e consciência moral. Esta pesquisa se embasa em obras de renomados teóricos como Paulo Freire (1996), Foucault (1999), entre outros, e uma gama de legislações pertinentes.

Postula-se que esta investigação ocupe um lugar de destaque no cenário acadêmico, tanto pelo seu rigor técnico quanto pelo enfoque em um tema crucial, porém, ainda insuficientemente explorado. A intenção é catalisar o engajamento da academia jurídica e, conseqüentemente, instigar ações eficazes do poder público em prol dos direitos daqueles em situação de cárcere.

2. PROGRESSO NORMATIVO: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO JURÍDICA PERTINENTE À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO CARCERÁRIO BRASILEIRO

Confrontados com a reflexão sobre as atuais estratégias de segurança pública, é inescapável avaliar as adversidades enfrentadas pelos indivíduos submetidos ao sistema carcerário. Surge, desse panorama, uma concepção amplamente disseminada que sugere um tratamento legislativo deficiente no que tange à proteção dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente àqueles confinados em estabelecimentos prisionais.

Tal perspectiva, embora frequentemente destituída da rigorosidade acadêmica e escassamente embasada em investigações científicas substantivas, é regularmente propagada em ambientes acadêmicos. Estes, paradoxalmente, deveriam ser baluartes de uma inquirição meticulosa e comprometida com a veracidade.

Ao investigar a evolução da legislação brasileira relacionada às práticas educativas em instituições carcerárias, identifica-se que, apesar de não alcançar o ideal aspiracional, o arcabouço legal contemporâneo vivenciou modificações notáveis ao longo dos anos. Embora ainda haja um vasto caminho a ser trilhado, a progressão desde os primórdios é inegavelmente tangível, alimentando o otimismo de uma transformação mais abrangente.

Na era colonial brasileira, sob domínio português no século XVII, as penalidades predominantes eram marcadas por sua natureza draconiana. Durante essa época histórica, a concepção de privação de liberdade era secundária, com transgressores frequentemente sujeitos a castigos físicos diretos como resposta às suas infrações. A detenção era empregada primariamente para impedir a evasão e permitir a obtenção de confissões, muitas vezes mediante métodos coercitivos.

Com o advento do século XVIII, a sanção de privação da liberdade começou a ganhar proeminência, eclipsando gradualmente as penalidades orientadas pela severidade. Esta reorientação punitiva, em consonância com tendências globais, introduziu uma abordagem multifacetada de encarceramento, que simultaneamente confina o físico, o psicológico e o intelectual, conforme elucidado por Foucault em "Vigiar e Punir". (1999).

Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais "elevado". Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores (FOUCAULT, 1999, p. 15).

Com uma abordagem meticulosa, Foucault destaca a transição paradigmática da punição: a partir da agonia física, desloca-se para a privação dos direitos fundamentais do ser humano. A figura do agente de segurança, correlata ao histórico executor das penalidades, assume uma posição de predominância diante do sujeito encarcerado. É notável a forma como o filósofo referencia os educadores, embora se deva considerar o contexto temporal e geográfico em que sua obra é situada.

No século XIX, o Brasil experimenta uma profunda revisão na conceituação da pena. Este processo evolutivo engendra três modelos conceituais até culminar na noção contemporânea de pena enquanto instrumento educativo. É imperativo reconhecer que, à época, o direito penal brasileiro era substancialmente influenciado pelas correntes europeias, conforme elucidado por Duarte e Sivieri-Pereira. (2018).

Embora o Brasil tenha recebido fortes influências europeias sobre a forma de punir, devemos igualmente levar em conta nessa época a vigência da escravidão, que veio alterar profundamente a implantação dos métodos punitivos, ou seja, associaram-se de modo indivisível nos regimentos penais prisão, suplícios e trabalho forçado até o final do século XIX. Tivemos no referido século uma transformação do conceito de pena, primeiro para a equação "pena-suplício físico", "pena-privação de liberdade" e por último o paradigma "pena-educação", que tem introduzido a educação como forma de tratamento e restauração social das pessoas em privação de liberdade. No entanto, é curioso saber que o modelo "pena-educação" não é fato recente na história

das instituições carcerárias de nosso país, havendo registros de seus primórdios nas casas de correção imperial (DUARTE; SIVIERI-PEREIRA, 2018, p. 346).

No século XIX, especificamente em 6 de julho de 1850, foi promulgado o Decreto nº 678, que aborda a educação intelectual direcionada aos indivíduos submetidos ao sistema carcerário.

No contexto do século XX, durante a administração de Juscelino Kubitschek, observa-se uma marcante evolução jurídica com a promulgação da Lei nº 3.274, datada de 2 de outubro de 1957. Contudo, é imperativo mencionar que essa legislação seria posteriormente substituída pela Lei de Execuções Penais (LEP). É de suma importância salientar que, no escopo da mencionada normativa, *ex vi* inciso XIII, de seu artigo 1º, existe uma cláusula determinante, estipulando a obrigatoriedade do Estado em assegurar a instrução educacional dos condenados

Manifesta é, de forma indiscutível, a evolução temporal no espectro da atuação do legislativo brasileiro. Essa progressão visa fundamentalmente a elaboração de dispositivos legais destinados a tutelar o contingente carcerário, enfatizando não apenas os preceitos técnicos e jurídicos que delinham as obrigações estatais, mas também assegurando aos reclusos as prerrogativas indispensáveis para sua genuína formação educacional dentro do complexo penitenciário nacional.

Contemporaneamente, identifica-se a incorporação de novas e relevantes modificações no ordenamento legal, aliadas a decretos emanados pelo Poder Executivo, que reforçam a tese proposta neste segmento. Tal assertiva evidencia um considerável suporte normativo destinado à implementação sistemática do ensino estatal em instituições carcerárias. Ratificando essa perspectiva, o Decreto nº 7.626, editado em 2011, dispõe sobre o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional – PEESP.

Em um esforço para fomentar a ressocialização, o dispositivo legal supracitado tem como foco primordial normatizar o ensino nas instalações carcerárias, abrangendo desde a educação básica até o ensino superior. Este estabelece uma sinergia imprescindível entre as entidades encarregadas da execução penal e aquelas responsáveis pelo sistema educacional. A legislação, em sua eloquência, exorta os stakeholders a adaptarem-se com o propósito de potencializar a capacitação intelectual dos indivíduos reclusos.

Por fim, mas não menos relevante, destaca-se a inovação normativa promulgada em 2015, especificamente a Lei nº 13.163, de 9 de setembro daquele ano. Tal instrumento legal introduziu modificações na Lei de Execução Penal, consagrando a institucionalização do ensino médio nas unidades penitenciárias e assegurando aos detentos a oportunidade de frequentar cursos supletivos, inclusive por meio de modalidades à distância.

Indubitavelmente, o sistema penitenciário brasileiro enfrenta desafios que tangenciam condições insalubres e, por vezes, desumanas. Todavia, a normativa jurídica nacional é peremptória ao prescrever o tratamento humanizado nas unidades carcerárias, respaldada, inclusive, em preceitos constitucionais. Desmistifica-se, assim, a assertiva de que inexistente legislação voltada à promoção da educação nas penitenciárias; o que realmente se observa é uma lacuna na efetivação dessas prerrogativas.

3. DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO EDUCACIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Dentro do escopo de otimização do sistema educacional penitenciário brasileiro, é imperativo reconhecer que meras inovações normativas não são suficientes para assegurar a instrução de indivíduos privados de liberdade. É crucial que políticas públicas robustas e determinadas sejam implementadas, direcionadas não apenas à educação formal, mas também ao desenvolvimento holístico do indivíduo encarcerado, fomentando assim uma verdadeira reintegração à sociedade.

Ressalta-se uma aparente negligência estatal em garantir a efetivação do direito à educação nesses contextos, e é alarmante notar uma apatia correlata por parte de segmentos significativos da sociedade civil em relação ao tema. Ademais, as entidades comprometidas com a salvaguarda dos direitos dos encarcerados frequentemente se encontram em uma posição de estagnação. Paradoxalmente, aquelas que se mostram proativas em seu engajamento enfrentam, muitas vezes, a carência de suporte estatal adequado. (ONOFRE; JULIÃO, 2013; SÁ, 1998; CAMPOS, 2015).

3.1 DESAFIOS INTRÍNSECOS À CONSOLIDAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO AMBIENTE CARCERÁRIO

Ao analisar os desafios inerentes à consolidação da educação no ambiente carcerário, identificam-se questões cruciais, tais como:

- A inadequação da infraestrutura das unidades prisionais;
- Entraves burocráticos relacionados à aquisição e acesso a materiais bibliográficos;
- Conflitos de horários entre atividades laborais e educativas.

Um dos obstáculos mais significativos ao examinar a atual estrutura educacional nos estabelecimentos prisionais brasileiros é a manifesta carência ou mesmo ausência de uma infraestrutura propícia que viabilize a oferta de uma educação de qualidade. O cenário que se desenha nesses ambientes é de uma estrutura que não só é precária, mas também carece dos requisitos mínimos de um ambiente propício ao processo educativo.

Nesta perspectiva, Cacicedo argumenta que: (CACICEDO, 2016).

“A falta de salas de aula, pressuposto básico para o exercício da educação nas prisões, é um fenômeno mundial, conforme constatou o pesquisador Marc De Maeyer, que após visitar prisões de mais de oitenta países, encontrava ao final apenas “algumas classes, não raras vezes, pobremente equipadas, que podiam acolher apenas algumas dezenas de estudantes”²². No Brasil, a questão da ausência de educação nas prisões é tão naturalizada que, a despeito de ser o país com maior crescimento na construção de prisões no mundo²³, estas são construídas sem qualquer espaço para práticas educativas ou, na melhor das hipóteses, adapta-se um pequeno local que passa a ter apenas um valor simbólico. (CACICEDO, 2016, p. 131).”

Na empreitada de assimilar a educação como instrumento primordial de ressocialização, o indivíduo encarcerado não deveria ser confrontado com uma infraestrutura que obstaculiza seu florescimento intelectual. Contudo, é patente a constatação de que o sistema prisional brasileiro mostra-se negligente quanto a uma estruturação apropriada, especialmente quando observamos a contínua superlotação carcerária, que, infelizmente, não tem sido alvo de intervenções estatais substanciais e eficazes no sentido de oferecer um ambiente que simule, na medida do possível, a dinâmica do convívio social.

É inelutável mencionar que, ao abordar uma infraestrutura propícia ao exercício educacional, deparamo-nos com a carência de recursos pedagógicos indispensáveis para um percurso acadêmico menos árduo. O detento, enquanto aluno neste contexto, deve ser reconhecido e assistido nessa condição, tendo à sua disposição os insumos pedagógicos básicos, como instrumentos de escrita e materiais para anotações. Assim como é inconcebível uma instituição educacional em que o espaço de aprendizado esteja confinado a um recinto isolado, também é inaceitável que o apenado não disponha dos instrumentos didáticos essenciais dentro de sua unidade prisional.

Não obstante o Brasil ostentar a posição de nação que mais erige penitenciárias globalmente, a estrutura voltada à educação frequentemente é relegada a segundo plano. E, lamentavelmente, nos projetos arquitetônicos dessas construções, espaços dedicados à interação pedagógica são frequentemente menosprezados, comprometendo a qualidade da relação entre docente e discente (CACICEDO, 2016).

Prosseguindo na elucidação das barreiras que dificultam a consolidação da educação no ambiente prisional, é imperativo abordar outra vicissitude notória: a morosidade e complexidade burocrática no acesso a materiais didáticos, particularmente aos livros. Na contemporaneidade brasileira, os livros que fundamentam o ensino, bem como aqueles destinados a complementar a formação intelectual de forma auxiliar, geralmente são provenientes de doações. A sistemática de acesso estipula que o conteúdo desses livros seja submetido à análise das autoridades penitenciárias, que, após escrutínio, deliberam sobre sua disponibilidade aos detentos.

Submeter o conteúdo literário a tal nível de escrutínio, no contexto atual, evoca sombrias reminiscências de períodos autoritários. É desconcertante perceber que, no alvorecer do século XXI, tais práticas não enfrentam resistências mais assertivas.

Ao entender que o indivíduo é produto de seu contexto e que as influências que o circundam moldam sua identidade, cabe ao Estado, como entidade supervisora, garantir acesso irrestrito a experiências literárias e afins, capacitando-o, de facto e de jure, a nortear seu próprio percurso,

assumindo as repercussões de suas escolhas. Optar pela censura, temendo "insubordinações intelectuais", é aniquilar a dignidade intrínseca do ser humano.

Sobre esse controle, Cacicedo discorre... (2016):

“A ironia de Marc de Maeyer quando afirma que “os livros são bem protegidos” não é sem razão, pois além da dificuldade de acesso aos livros nas prisões, o controle sobre o conteúdo dos livros acessíveis aos presos, em verdadeira prática de censura, agrega mais uma dificuldade às práticas educativas, que, por óbvio, pressupõem a liberdade do pensamento (CACICEDO, 2016, p. 131).”

Em uma análise crítica e pautada no rigor acadêmico, é imperativo elucidar que a prerrogativa de acesso irrestrito aos livros no ambiente prisional, sem qualquer escrutínio prévio, não se apresenta como uma proposição equânime ou mesmo segura. Tal preocupação não se atrela apenas à salvaguarda da integridade intelectual dos encarcerados, mas também à necessidade de prevenir possíveis mecanismos de comunicação ilícita com o exterior, camuflados sob o pretexto de doações literárias.

No entanto, a crítica que se formula neste contexto não se dirige à prevenção de condutas ilícitas, mas à tendência patente de censura que permeia o processo de seleção literária nas instâncias prisionais. Tal prática, que resvala em reminiscências autoritárias, deveria ser objeto de intervenção mais contundente pelo aparato estatal, em particular pelo poder legislativo. Ao se desviar do propósito inicial de monitoramento e adentrar a esfera da restrição do pensamento e acesso à cultura, a atual postura regulatória revela uma lacuna legislativa que clama por reformulação, de modo a atender às demandas daqueles que laboram tenazmente pelo aprimoramento do ensino nas unidades prisionais.

Concluindo este discurso crítico sobre os desafios inerentes à implementação de um sistema educacional robusto no ambiente carcerário, ressalta-se o conflito existente entre os horários designados para atividades educacionais e aqueles destinados ao trabalho prisional. Em um paradoxo evidente, enquanto a educação no cárcere é vista como um privilégio, o trabalho emerge como uma imposição, como pode ser inferido de uma análise metódica de determinados dispositivos da Lei de Execução Penal, especificamente no segmento que discorre sobre a atividade laboral dos internos.

Ao examinar a complexa interseção entre trabalho e educação no cenário prisional brasileiro sob uma lente crítica e fundamentada no rigor acadêmico, é incontestável que nos deparamos com uma dicotomia estrutural. O trabalho, como prerrogativa impositiva, contrapõe-se à natureza facultativa da frequência escolar. Essa antinomia apresenta um desafio substancial: a necessidade de sincronia entre os horários laborais e educacionais para evitar a evasão do ensino no cárcere.

Contudo, na realidade carcerária, essa harmonização horária é ilusória. Os escassos ambientes educativos existentes são regidos por horários inflexíveis, que muitas vezes coincidem com os períodos de trabalho remunerado. Essa convergência de horários, aliada ao fato de que tanto o trabalho quanto a educação podem resultar na detração de pena conforme disposições legais, institui um dilema para o indivíduo encarcerado: por que optar pela instrução, quando o trabalho remunerado se apresenta como uma alternativa mais tangível e imediatamente gratificante?

A concepção generalizada na sociedade civil é de que os encarcerados relutam em trabalhar, uma visão simplista que negligencia a profundidade do problema. Ao adentrar na realidade destes indivíduos, percebe-se que o número de vagas laborais disponíveis é insuficiente para atender à demanda. Assim, quando surge a rara oportunidade de emprego, esta é prontamente acolhida, principalmente devido à sua natureza remuneratória. Portanto, na encruzilhada entre trabalho e educação, a rigidez dos horários educativos torna-se um obstáculo tangível, desestimulando o recluso de buscar uma formação educacional no ambiente prisional.

3.2 CONFINAMENTO DO RACIOCÍNIO REFLEXIVO.

As ações humanas são esculpidas pelas interpretações que o sujeito adquire no contexto sociocultural em que está imerso. O discernimento do homem ao reagir diante de circunstâncias adversas é fundamentado na sua habilidade de introspecção, garantindo que suas ações – seja atuar ou abster-se – não perturbem de maneira adversa o ambiente que o circunda. Esta faculdade deriva do raciocínio reflexivo. Negligenciar o desenvolvimento desse raciocínio crítico é menosprezar a essência da sanção penal, que é reintegrar o indivíduo aprisionado à sociedade além das grades. Dessa forma, os ambientes educativos no contexto carcerário deveriam priorizar, acima de tudo, a instigante missão de estimular o discernimento cognitivo nas decisões.

Cacicedo (2016) postula que o sistema prisional, em sua concepção tradicional, infantiliza o detento, destituindo-o das responsabilidades inerentes à maturidade.:

No ambiente prisional, os sujeitos são infantilizados, perdem responsabilidades próprias de uma vida adulta e têm na obediência cega um mandamento cujo descumprimento pode endurecer e alongar o seu próprio encarceramento pela imposição de sanções disciplinares. Não é por acaso que no cotidiano da execução penal brasileira reivindicações de direitos por parte dos presos sejam frequentemente enquadradas como forma de incitação ou participação de movimento para subverter a ordem ou a disciplina (art. 50, I, da LEP) ou mesmo como forma de desobediência ou desrespeito ao agente penitenciário (art. 50, VI, da LEP). (CACICEDO, 2016, p. 133).

A instrução educacional em recintos carcerários emerge como uma hercúlea empreitada. No entanto, quando o indivíduo recluso se vê asfíxiado em seu pensamento crítico, a educação proporcionada transmuta-se em meras estatísticas e algarismos. O diploma adquirido, por sua vez, transforma-se em mero papel, incapaz de capturar a genuína essência da "finalização" acadêmica.

Se o cerne do erudito é refinar seu intelecto, daí se infere também a capacidade inerente do ser humano de ser o árbitro soberano de suas decisões, qualificado a discernir as reverberações de suas escolhas no tecido social. Quando confrontado com dilemas, esse indivíduo erudito pode ponderar suas inclinações, avaliando meticulosamente os potenciais consequências.

As abordagens pedagógicas no ambiente carcerário, em sua maioria, não emergem de políticas públicas calcadas em planejamentos pedagógicos meticulosamente orquestrados para enfrentar os intricados desafios da educação no cárcere. Em contraste, estas iniciativas são frequentemente esboçadas por agentes de segurança, visando primariamente mitigar a ociosidade entre os encarcerados, conforme postulado por Cacicedo (2016).

Freire (1996) argui que a autonomia de escolher – mesmo à sombra do potencial equívoco – é fundamental, pois é no ato decisório que se refina a arte da decisão. Conclui-se, portanto, que o pensamento crítico é o alicerce quintessencial da emancipação. É inaceitável que a mente, com suas capacidades reflexivas, seja também aprisionada, delineando-se como o mais cruel dos castigos. Liberdade cognitiva, liberdade existencial.

4. DESAFIOS DA DOCÊNCIA NO CONTEXTO CARCERÁRIO

A pedagogia de Freire (1996, p.30) e a essência do ensinar “exige a convicção de que a mudança é possível”, acreditando fielmente nela e no poder transformador que a docência exala nos “quatro cantos” do universo. Ensinar não pode ser uma obrigação ou uma moeda de troca, onde se entrega a “docência”, objetivando apenas o retorno financeiro. É preciso encantar ao ensinar.

Muitos veem no educador um paradigma de civilidade e uma profunda paixão pelo ensino, independentemente do público-alvo. No entanto, em um estudo acadêmico, os acadêmicos Novelli e Louzada (2012, p. 72-73), afiliados a uma universidade estatal, ao enfrentar o desafio de ensinar dentro das prisões, identificaram resquícios de hesitação e até viés preconceituoso.

Outra complexidade intrínseca ao ambiente carcerário, quando se visa a instauração de um ensino significativo, é o ímpeto limitado de alguns educadores em oferecer um serviço pedagógico de alta qualidade. Grande parte destes profissionais, após serem admitidos por concursos públicos, apenas descobre post-factum que sua missão será educar atrás das grades.

Diante do dilema entre ensinar no contexto prisional ou abandonar a posição conquistada, muitos optam por continuar, porém, sentindo-se como se estivessem cumprindo uma "sentença". Quando a docência no ambiente carcerário se torna uma imposição, o zelo pelo ensino corre o risco de estagnar, e a dedicação do educador pode declinar drasticamente.

Existem pensadores que ressaltam a importância de contratar docentes com base em uma avaliação criteriosa de perfil, buscando identificar aqueles verdadeiramente aptos e dispostos a ensinar em contextos prisionais. Segundo Silva (2011), a falta de uma seleção adequada pode transformar a educação nas penitenciárias em um cenário desolador.

A grande maioria dos professores que estão nas escolas prisionais nem sempre fizeram esta escolha, mas aspectos procedimentais do sistema educacional os levaram até lá, o que constitui um fato desastroso para uma prática educativa realizada num ambiente de condições tão particulares (SILVA, 2011, p. 150).

Além da aparente carência de uma pedagogia pulsante e genuinamente apaixonada - algo que deveria ser intrínseco à identidade docente - há a nefasta sombra do temor que muitos

educadores sentem ao transpor os portões prisionais, antecipando limitações ao exercício livre de sua profissão. Esta sensação, por sua vez, amplifica o vácuo já existente de profissionais dispostos a lecionar no ambiente carcerário, normalizando a escassez de aulas como parte da paisagem intramuros. No entanto, ao longo de uma trajetória de confronto e superação, percebe-se que muitos desses docentes não apenas se adaptam, mas estabelecem vínculos significativos com seus alunos. Emerge, assim, uma reflexão crítica: qual seria a profundidade e a qualidade dessa relação, caso existisse um investimento robusto na capacitação desses professores, preparando-os para compreender e atuar diante das nuances da educação prisional?

Nesse sentido, Novelli; Louzada (2012) e Freire (1978, 1980) apud Ribeiro (2017), entendem que:

Apesar da inicial resistência, ao relatarem suas percepções profissionais decorrentes da experiência experimentada nas salas de aulas do sistema prisional, os professores são unânimes em pontuar que os medos e inseguranças que marcavam o início da jornada foram superados. Em alguns casos, os professores chegam a externar a satisfação pessoal por fazer parte de um processo que identificam como transformador na vida do indivíduo. Nota-se que, ainda que nenhum tipo de pedagogia específica seja inserido com a intenção de direcionar o tipo de ensino fomentado nos presídios, as experiências práticas evidenciam aspectos que se aproximam das propostas defendidas por Freire em suas obras (RIBEIRO, 2017, p. 68).

A insuficiência das oportunidades educacionais no ambiente carcerário surge como uma problemática contundente. As raras instituições que conseguem se infiltrar nesse espaço restritivo não oferecem uma amplitude de vagas capaz de fomentar uma transformação sistêmica e palpável dentro das muralhas.

Paralelamente, a ausência de uma pedagogia estruturada e específica para esse cenário leva os educadores a navegarem à deriva, adotando metodologias pessoais e, muitas vezes, desarticuladas. Esse modus operandi pedagógico, desprovido de um eixo norteador, prejudica aqueles detentos que, por diversas razões, apresentam maior vulnerabilidade na assimilação de conteúdos, ampliando o abismo educacional intramuros.

A culminar esses desafios, enfrentamos a delicada tessitura emocional dos detentos-alunos. Submersos em um turbilhão de estímulos e experiências ao serem introduzidos nesse ambiente, muitos enxergam a oferta educacional como uma mera extensão de seu castigo, um eco de sua

reclusão. Essa percepção reticente compromete seu engajamento e receptividade ao aprendizado, como pontua a Profa. Freire (2016).

É consenso entre estudiosos e pesquisadores dessa modalidade o quanto esses sujeitos já sentiram o peso da exclusão. Então, o seu retorno com uma proposta educacional que siga a lógica tradicional do chamado “ensino regular”, poderá contar como ponto negativo à sua permanência no contexto escolar. O fato é que dentro do ambiente prisional as tensões são potencializadas pela própria arquitetura física, isolada, vigilante e punitiva, e isso tem tudo para repercutir negativamente na relação com os professores. Acrescente-se a convivência diária entre os diversos sujeitos, sejam os agentes prisionais, corpo dirigente, professores e internos que, mesmo com interesses diferentes, se veem absorvidos por interesses comuns (FREIRE, 2016, p. 92).

É inaceitável que indivíduos em reclusão percebam todos os mecanismos carcerários ao seu redor como instrumentos punitivos, incluindo a oferta educacional. Impera a necessidade de o Estado reestruturar e reposicionar a educação no contexto prisional, de modo que ela se manifeste ao recluso como um veículo de emancipação, e não como um prolongamento de sua penalização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz das reflexões aqui conduzidas, emerge a conclusão de que, contrariando as noções simplistas e generalizadas de uma legislação que negligencia os direitos das pessoas encarceradas, a realidade jurídica brasileira demonstra progressos notáveis. Essas conquistas, contudo, não se concretizam plenamente sem o compromisso e vigilância coletiva na sua implementação prática.

A sociedade não pode e não deve se alhear dos dilemas inerentes ao contexto prisional, especialmente quanto à carência de ambientes propícios para a reeducação. Qualquer postura que ignore a potencialidade da educação como ferramenta de transformação, mesmo nos ambientes mais adversos, é não apenas míope, mas também contraproducente.

Facilitar o acesso ao conhecimento, especialmente através de livros, não é apenas uma medida pragmática, mas um imperativo ético. Antes de nos depararmos com os desafios da infraestrutura física carcerária, garantir a disponibilidade de materiais de leitura é uma iniciativa tangível e de impacto imediato.

O cárcere, em sua essência, é temporário. Cada pessoa que por ele passa retorna, em algum momento, ao convívio social. E é nessa transição que as falhas e virtudes do sistema prisional se manifestam na sociedade. Omissões estatais na oferta de oportunidades educacionais são rapidamente preenchidas por influências perniciosas, perpetuando ciclos de violência e reincidência.

Assim, urge a necessidade de uma sociedade civil proativa, que pressione entidades de supervisão e controle, como o Ministério Público, a garantirem a efetivação de políticas públicas de qualidade. O poder judiciário, por sua vez, precisa ser incisivo ao cobrar do Estado o cumprimento de suas obrigações.

Este trabalho se propõe a enriquecer o debate acadêmico sobre a avaliação e reorientação das políticas públicas vigentes, na busca incessante por uma congruência entre a legislação e sua efetivação prática. Afinal, a verdadeira justiça transcende as paredes de um tribunal, encontrando sua máxima expressão na promoção da educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850**. Câmara dos Deputados. Legislação. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html>>. Acesso em: 14 set. 2022.

_____. **Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13274.htm>. Acesso em: 12 nov. 2022.

_____. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.626%2C%20DE%2024,e%20%C2%A7%204%C2%BA%20do%20art>. Acesso em: 22 nov. 2022.

_____. **Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13163.htm>. Acesso em: 04 set. 2022.

CACICEDO, Patrick. Desafios para a educação nas prisões na era do grande encarceramento. **Revista Aracê**, Direitos Humanos em Revista. Ano 3, número 4, fevereiro 2016. Disponível em:

<https://www.academia.edu/29529937/Desafios_para_a_educacao_nas_prisoes_na_era_do_grande_encarceramento>. Acesso em: 7 set. 2022.

DIAS, Pâmela. Brasil precisa melhorar o ensino básico entre jovens de baixa renda e enfrentar as altas taxas de evasão escolar no ensino médio. 30 jun. 2021. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/ocde-brasil-precisa-melhorar-ensino-basico-entre-jovens-de-baixa-renda-enfrentar-as-altas-taxas-de-evasao-escolar-no-ensino-medio-25082648>>. Acesso em: 12 out. 2022.

DUARTE, Alisson J. O.; SIVIERI-PEREIRA, Helena O. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. *Educação Unisinos* 22(4):344-352, outubro/dezembro 2018. Disponível em: <<https://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2018.224.12/60746615>>. Acesso em: 27 out. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: História da violência nas prisões. 20a ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FREIRE, Francisca D. G. **Processos educacionais no cárcere**: um estudo sobre as representações sociais de jovens e adultos nas prisões, 2016, 145f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/23706/1/FranciscaDaiseGalvaoFreire_DISSERT.pdf>. Acesso em 18 set. 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes necessários à prática educativa. 25a ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

NOVELLI, Juliana; LOUZADA, Shênia S. S. O trabalho do professor dentro das penitenciárias. **Revista Trajetória Multicursos**. Osório, a. 3, v.5, jul. 2012.

ONOFRE, Elenice M. C.; JULIÃO, Elionaldo F. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. **Educação e realidade**. Porto Alegre: v.38, n.1, p. 51-9, jan.-mar. 2013.

SILVA, Mazukyevicz R. S. N. A educação prisional no Brasil: do ideal normativo às tentativas de efetivação. **Revista de estudos jurídicos UNESP**, v.15, n.21, 2011. Disponível em: <<http://ojs.franca.unesp.br/ojs/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/345>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

RIBEIRO, Rose A. F. **Educação e cárcere**: uma análise da efetividade das políticas públicas que visam garantir o acesso à educação no sistema prisional. 2017, 100f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. <<http://ppgdc.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/34/2017/06/EDUCAO-E-CARCERE-UMA-ANALISE-DA-EFETIVIDADE-DAS-POLITICAS-ABLICAS-QUE-VISAM-GARANTIR-O-ACESSO-EDUCAO-NO-SISTEMA-PRISIONAL.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2022.